



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA Nº 01/2023
Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização
Financeira e Ordem Econômica

Modifica-se e acrescenta-se dispositivos do Projeto de lei nº 128/2023, que “Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”, na forma que especifica.

Art. 1º O *caput* e os §§ 4º e 5º, do art. 24, do Projeto de lei nº 128/2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24. Será assegurado, a cada parlamentar no exercício do mandato, o valor estimado de R\$ 2.452.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) na execução da programação orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares Individuais, para o exercício de 2024, obedecendo ao disposto no art. 166, § 9º da Constituição Federal.

§ 4º As emendas parlamentares individuais, após serem validadas, poderão ser alteradas dentro dos diversos Órgãos da estrutura administrativa do Município.

§ 5º Na análise da emenda parlamentar, sendo constatada alguma das causas impeditivas de ordem técnica, contidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.558/2014, será assegurado ao seu autor requerer a modificação da destinação à outro Órgão, uma única vez e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação do impedimento de sua execução, como forma de garantir-lhe o valor prenunciado no caput deste artigo.”

Art. 2º O *caput* do art. 25, do Projeto de lei nº 128/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. As emendas individuais ao Projeto de Lei orçamentária



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

serão aprovadas no limite a que se refere o art. 24, caput, desta Lei, correspondendo ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste percentual serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Renumeram-se para §§ 6º e 7º os §§ 5º e 6º, do art. 24, do Projeto de lei nº 128/2023, mantendo-se as redações do texto original da proposição.

Art. 4º Esta Emenda Modificativa e Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o texto original da proposição.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

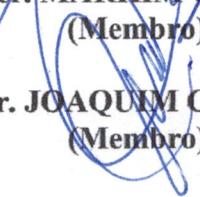
Câmara Municipal de Teresina, em 07 de junho de 2023.


Ver. ALAN BRANDÃO
(Presidente)


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
(Vice-Presidente)


Ver. DEOLINDO MOURA
(Membro)


Ver. MARKIM COSTA
(Membro)


Ver. JOAQUIM CALDAS
(Membro)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de lei nº 128/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Analisando a matéria, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Ordem Econômica desta Casa Legislativa entendeu pela necessidade de proceder alterações no que tange à execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais na proposta orçamentária, conforme previsão contida no susodito projeto de lei.

O texto original apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal traz, no § 4º, do art. 24, a possibilidade de alteração de emenda parlamentar após a sua validação, todavia, limitando que eventual alteração seja dentro daquele mesmo Órgão para o qual foi destinado. Assim sendo, há um risco eminente de que os recursos propostos por uma emenda parlamentar individual não sejam devidamente aplicados, conseqüentemente, reduzindo aquele montante estabelecido para o parlamentar, autor da emenda.

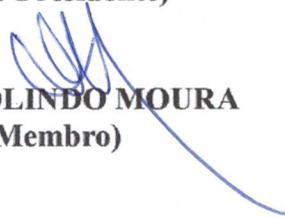
Ademais, a Lei nº 4.558, de 07 de maio de 2014, que *“Dispõe sobre a criação e implementação de Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais – SECIEPI, na forma que especifica o art. 152, §§ 9º, 10, 11 e 12, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”*, prevê impedimentos de ordem técnica que invalidam e inviabilizam a execução de emendas parlamentares individuais.

Por essa razão, vê-se que se mostra necessário que a proposição possibilite, sendo constada impedimento de ordem técnica, a modificação da destinação para outro Órgão, uma única vez e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da comunicação do impedimento de sua execução, garantindo o valor integral destinado, individualmente, a cada parlamentar para apresentação de emendas parlamentares.

São estas, portanto, as razões justificadoras que ensejam à apresentação da presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de lei nº 128/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, acreditando os signatários contar com o irrestrito apoio de seus demais pares, visando à aprovação de seu objeto, em Plenário, passando a integrar o texto original da referida proposição legislativa.

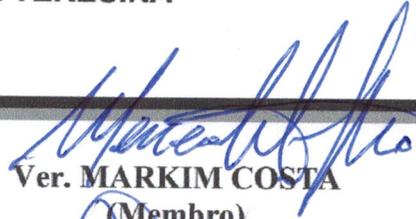

Ver. ALAN BRANDÃO
(Presidente)


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
(Vice-Presidente)


Ver. DEOLINDO MOURA
(Membro)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Ver. MARKIM COSTA
(Membro)



Ver. JOAQUIM CALDAS
(Membro)